



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CÍVEIS ESPECIALIZADAS REUNIDAS

ENUNCIADO N.º 117

As Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis Especializadas Reunidas decidem, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, conforme o Tabularium n. 08190.009465/2022-51, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, editar Enunciado, nos seguintes termos:

“Os prazos para tramitação e conclusão do inquérito civil e ajuizamento da ação de improbidade administrativa (art. 23, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.429/1992, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021) são prazos processuais e impróprios, não tendo natureza decadencial.”

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 15/02/2022.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 15/02/2022.

.